

Pag. 01/49



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0002123-1

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/01216760-1

22/12/2025 12:05:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00006889123 - 27/03/2025

NIRE: 33.4.0002123-1

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

Boleto(s): 105299057

Hash: 393E486C-1167-4BA9-97BE-3FB69FA2F62D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

Código
do Ato

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

22/12/2025

Data

Últimos Retornos

29/12/2025

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

Nome:	Cooperativa de Eletrificação Rural Cacho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2127459851
E-mail:	secretario@cerci.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/12/2025
Data da 1ª entrada:	22/12/2025



2025/01216760-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADDCC850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACoop 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CERCÍ - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA, INSCRITA NO CNPJ 27.707.397/0001-02 E NIRE Nº 33.4.0002123-1, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Cooperados da CERCÍ – Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda, inscrita no CNPJ 27.707.397/0001-02 e NIRE Nº 33.4.0002123-1, na sede da empresa à Rua Osvaldir V. Siqueira, s/n, Papucaia – Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme edital de convocação publicado no Jornal “Extra”, às fls 9, na edição nº 10.666, de 05 de novembro de 2025, no site da empresa e ainda afixado na mesma data na sede e postos de atendimento da Cooperativa, na forma que preceitua o artigo 21 do Estatuto Social. Após terceira e última convocação os trabalhos foram iniciados, pontualmente às 08 (oito) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Alteração dos artigos 1º, 17, 24, e 29; II) Assuntos Gerais. Iniciado os trabalhos o Presidente da Cooperativa Sr. Helon Alves Marins, convidou para compor a mesa e secretariá-lo o Secretário Lafaiete Augusto, o Sr. Samuel Vieira para auxiliar nos serviços de digitação da presente ata, os assessores jurídicos da CERCÍ Drs Juan Campos. Prosseguindo solicitou a todos a se colocarem de pé para entoar o hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente Helon Marins solicitou ao Dr. Juan Lopez para fazer a leitura do edital de convocação da AGE. Após leitura do Edital o Presidente Helon Marins solicitou a assembleia a indicação de um cooperado para presidir os trabalhos do dia, sendo indicado o cooperado Marcos Antônio Soares Pereira (Feijão), que assumiu a plenária, agradecendo a todos pela oportunidade e confiança, ratificando o compromisso da fidelidade e da imparcialidade em cumprimento da Lei e do Estatuto Social. Em seguida fez explanação das questões a serem discutidas, sendo ajustado com os presentes que a discussão será restrita apenas aos assuntos da pauta e caso haja interesse do cooperado em fazer algum comentário, sugestão, questionamento, etc., deverá aguardar o item assuntos gerais. Prosseguindo o presidente da assembleia iniciou a Ordem do dia colocando em pauta o item I) Alteração dos artigos 1º, 17, 24, e 29; II) Assuntos Gerais. O presidente da mesa então sugeriu

A Luz que nos guia é bem maior!

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADDDC850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



que pelo Assessor Jurídico Dr. Juan Lopez fosse lido os artigos com a redação existente a alteração proposta e que quando da leitura fosse informado as motivações para alteração e que ao final da leitura de cada artigo eventuais dúvidas seriam esclarecidas e votado a aprovação da alteração das redações propostas para os artigos, tendo os presentes concordado com a forma proposta, foi iniciado pelo assessor a leitura dos artigos: **Artigo 1** REDAÇÃO EXISTENTE – Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS – ITABORAÍ LTDA. Sociedade cooperativa, sem fins lucrativos. Doravante denominada CERCI, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: I- Sede e Administração, na **Rua Osvaldir Vicente Siqueira s/nº, Papucaia, Distrito de Cachoeira de Macacu - RJ, CEP 28.695-000**, podendo ainda instalar postos de atendimento comercial nos locais em que presta atendimento. II- Foro Jurídico da Comarca de Cachoeiras de Macacu - Estado do Rio de Janeiro. III- Área de ação, para efeito de admissão de associados e/ou usuários será aquela definida como POLIGONAL DE ATUAÇÃO pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que abrangerá parte dos municípios de: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Saquarema, e, Silva Jardim; IV- Prazo de duração indeterminado. V - Exercício social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. REDAÇÃO PROPOSTA para o **Artigo 1** - A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS – ITABORAÍ LTDA. Sociedade cooperativa, sem fins lucrativos. Doravante denominada CERCI, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: I- Sede e Administração, na **Rua Celina da Costa, nº 250, Papucaia, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.691-277**, podendo ainda instalar postos de atendimento comercial nos locais em que presta atendimento. II- Foro Jurídico da Comarca de Cachoeiras de Macacu - Estado do Rio de Janeiro. III- Área de ação, para efeito de admissão de associados e/ou usuários será aquela definida como POLIGONAL DE ATUAÇÃO pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que abrangerá parte dos municípios de: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Saquarema, e, Silva Jardim; IV- Prazo de duração indeterminado. V - Exercício social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Colocada em votação a nova redação proposta para o artigo 1, foi aprovada por unanimidade. **Artigo 17** REDAÇÃO EXISTENTE - Artigo 17 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao somatório das quotas subscritas por 20 (vinte) associados, conforme preceitua a lei. §1º - **O capital social no valor de R\$ 10,00 (dez reais), será integralizado em parcela única.** §2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e restituição) será sempre

A Luz que nos guia é bem maior!

escriturado na Ficha de Matrícula. §3º- As quotas-partes integralizadas poderão, com prévio conhecimento do Conselho de Administração, ser transferidas entre cooperados, no caso de venda ou transferência de propriedade. §4º - É vedado à CERC I, distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, exceto os juros anuais previstos em lei, que serão contados sobre a parte do capital integralizado, se houver sobra no exercício. REDAÇÃO PROPOSTA para o **Artigo 17** - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao somatório das quotas subscritas por 20 (vinte) associados, conforme preceitua a lei. §1º - **O capital social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), será integralizado em parcela única.** §2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e restituição) será sempre escriturado na Ficha de Matrícula. §3º- As quotas-partes integralizadas poderão, com prévio conhecimento do Conselho de Administração, ser transferidas entre cooperados, no caso de venda ou transferência de propriedade. §4º - É vedado à CERC I, distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, exceto os juros anuais previstos em lei, que serão contados sobre a parte do capital integralizado, se houver sobra no exercício. Colocada em votação a nova redação proposta para o artigo 17, foi aprovada por unanimidade. **Artigo 24 REDAÇÃO EXISTENTE** - Artigo 24 – As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de voto dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto; a votação será por: **I- Aclamação. II - Voto secreto, quando para a escolha dos membros ocupantes de cargos dos órgãos sociais.** §1º- Para as deliberações enumeradas nos parágrafos do artigo 31, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes. §2º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação. §3º - O ocorrido na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário; lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados presentes, que não sejam Diretores Conselheiros fiscais e de Administração designado pelo plenário, e pelos cooperados presentes que o queimaram fazer. REDAÇÃO PROPOSTA para o **Artigo 24** - As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de voto dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto. A forma de votação obedecerá aos

A Luz que nos guia é bem maior!

seguintes critérios: ***I- Aclamação, aplicável a quaisquer matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, inclusive para a escolha dos membros dos órgãos sociais, sempre que não houver exigência estatutária ou legal de votação secreta ou quando, tratando-se de eleição, houver inscrição válida de apenas uma chapa, hipótese em que a votação será realizada de imediato, no próprio momento da deliberação, encerrando-se logo em seguida. II - Voto secreto, obrigatório exclusivamente para a escolha dos membros dos órgãos sociais quando houver inscrição válida de mais de uma chapa concorrente, observados o horário e o procedimento previstos no Edital de Convocação.*** §1º- Para as deliberações enumeradas nos parágrafos do artigo 31, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes. §2º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação. §3º - O ocorrido na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário; lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados presentes, que não sejam Diretores Conselheiros fiscais e de Administração designado pelo plenário, e pelos cooperados presentes que o queiram fazer. Colocada em votação a nova redação proposta para o artigo 24, *foi aprovada pela maioria dos presentes, recebendo um voto contrário, do cooperado Paulo Cesar.* **Artigo 29 REDAÇÃO EXISTENTE** - Artigo 29- As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da CERCJ serão realizadas no primeiro trimestre, sob a forma de votação secreta, em Assembleia Geral Ordinária. §1º- A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da Cooperativa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos. §2º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, para um conselho ou para o outro e deverá ter comparecido pelo menos em 4 (quatro) assembleias, das quais obrigatoriamente as 2 (duas) últimas. §3º- Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidatos já registrados por outra chapa. §4º - A desistência de candidato será formulada por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando o mesmo impedido de candidatar-se em outra chapa, ficando os casos excepcionais a critério da Assembleia. **REDAÇÃO PROPOSTA para o Artigo 29** - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da CERCJ serão realizadas no primeiro trimestre em Assembleia Geral Ordinária. §1º- A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da Cooperativa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização, contendo o consentimento expresso de

A Luz que nos guia é bem maior!

todos os candidatos. §2º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, para um conselho ou para o outro e deverá ter comparecido pelo menos em 4 (quatro) assembleias, das quais obrigatoriamente as 2 (duas) últimas. **§3º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, tanto para um conselho como para o outro. §4º - Não poderão concorrer a cargos eletivos ou integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da Cooperativa os cooperados que, na data da eleição, exerçam mandato eletivo em quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como aqueles que tenham ocupado cargo político ou de livre nomeação na Administração Pública direta ou indireta nos dois anos anteriores ao pleito. §5º- Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidatos já registrados por outra chapa. §6º - A desistência de candidato será formulada por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando o mesmo impedido de candidatar- e em outra chapa, ficando os casos excepcionais a critério da Assembleia.** Colocada em votação a nova redação proposta para o artigo 29, foi aprovada pela maioria dos presentes, recebendo 08 votos contrários e a abstenção do cooperado Jose Carlos Rocha. O presidente passou a tratar o item II- Assuntos Gerais, usou a palavra o Luiz Fernando solicitando avaliação de possível mudança de horário das Assembleias, o Sr. Renan Teixeira apresentou a sugestão avaliação de se reter a contribuição de iluminação pública para que a própria CERCI aplique no serviço de iluminação pública; o presidente Helon Alves Marins informou que a adoção da sugestão não seria possível pois a obrigatoriedade do repasse da contribuição de iluminação pública para os municípios emana de norma constitucional. O Sr Celso Vilardo retomou o tema de Iluminação pública quando aos serviços de iluminação pública no seu condomínio que não tem recebido os serviços de iluminação pública adequando, sendo esclarecido pelo jurídico que esse tipo de cobrança só pode deixar de ser cobrado com um documento da Prefeitura desobrigando a cobrança por parte da CERCI. O sr Marcos Goes usou a palavra solicitando a avaliação de desvincular a eleição e a prestação de contas da administração nas futuras AGOs. Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente da AGE as 09:20hs deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e por todos que desejarem, antes, porém, tendo em vista as alterações estatutárias aprovadas, abaixo ficou assim redigido o estatuto social.

A Luz que nos guia é bem maior!

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS – ITABORAÍ LTDA. Sociedade cooperativa, sem fins lucrativos. Doravante denominada CERCJ, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I- Sede e Administração, na Rua Celina da Costa, nº 250, Papucaia, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.691-277, podendo ainda instalar postos de atendimento comercial nos locais em que presta atendimento.

II- Foro Jurídico da Comarca de Cachoeiras de Macacu - Estado do Rio de Janeiro.

III- Área de ação, para efeito de admissão de associados e/ou usuários será aquela definida como POLIGONAL DE ATUAÇÃO pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que abrangerá parte dos municípios de: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Saquarema, e, Silva Jardim;

IV- Prazo de duração indeterminado.

V - Exercício social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A CERCJ não tem objetivo de lucro e sim defender os interesses socioeconômicos de seus cooperados e usuários, promovendo a integração de novas atividades rurais e a preservação do meio ambiente, poderá:

§ 1º- Adquirir energia elétrica para seus cooperados e usuários, distribuindo-a em tensões Primária e Secundária;

§2º- Transformar e distribuir energia elétrica, tanto para o consumo domiciliar, quanto para utilização nas atividades agropecuárias, industrial, comercial, poder público, iluminação pública, baixa renda e outras classes regulamentadas pela Legislação do Setor Elétrico;

§3º- Realizar serviços acessórios, quando necessários e devidamente autorizados pela ANEEL;

§4º- Construir, manter e explorar linhas de distribuição de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica para seus Cooperados e usuários;

§5º- Orçar, conforme regulação setorial, a construção de redes em que seja necessária à participação financeira do consumidor, facilitando ao máximo o pagamento para auxiliar seus cooperados e usuários;

A Luz que nos guia é bem maior!

§6º- Utilizar com eficiência a verba do FATES para oferecer educação e capacitação para os cooperados, seus familiares e empregados, através de cursos, palestras e seminários, visando a autogestão e total conhecimento do Sistema Cooperativista;

§7º- Implementar estudos com o intuito de viabilizar o uso de energia limpa ou alternativa, promovendo, sempre que possível, programas de educação e orientação aos consumidores e às escolas da região, com intuito de orientar a população para o uso consciente e eficiente da energia distribuída pela CERCJ.

Artigo 3º - A CERCJ poderá optar pela terceirização, nos limites legais, para serviços especializados de: Reforma e Construção de Linhas e Redes (trabalhos de linha viva e linha morta), bem como para os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros, desde que o objeto de sua Permissão assinada com o Poder Concedente não seja repassado a terceiros.

Artigo 4º- As operações da CERCJ serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo, não sendo considerados como tal, as taxas cobradas sobre serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão associar-se à CERCJ, as pessoas físicas e jurídicas sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras, em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º- No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§2º-As pessoas jurídicas associadas se farão representar nas Assembleias Gerais, através de seu titular ou quem o contrato social determinar, para exercer o seu direito de voto, sendo-lhes vedado o direito de serem votados, em qualquer situação.

§3º- Os representantes das pessoas jurídicas e associados com direito a voto, somente terão direito a 1 (um) voto, sendo-lhes vedada a representação.

Artigo 6º- O número de associados é limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§1º- Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela CERCJ.

§2º- Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o presidente, assinará a Ficha de Matrícula, recebendo neste ato o Estatuto Social.

A Luz que nos guia é bem maior!

§3º- A subscrição das quotas-parte do capital pelo associado, a sua assinatura na Ficha de Matrícula, bem como, o termo de permissão para inspeção e fiscalização do padrão instalado em sua propriedade, complementam a sua admissão na sociedade no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessárias ao desenvolvimento da eletrificação rural, objeto básico da CERCI.

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Artigo 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela CERCI.

§1º- O associado tem direito a:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, desde que quites com as suas obrigações sociais;
- b) Propor ao Conselho de administração ou às assembleias gerais, medidas de interesse da CERCI;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do conselho de administração ou fiscal, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 5º, no artigo 25 I e II e no artigo 29º §1º e § 2º do Estatuto Social e no artigo 51 da Lei nº 5.764/71;
- d) Efetuar com a Cooperativa as operações que constituem objeto desta;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, no qual não se deve sobrepor o seu interesse individual;
- t) Solicitar por escrito, qualquer informação sobre os negócios da CERCI, em qualquer tempo, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar a sede social o Balanço geral, demonstrativo das contas de sobras e perdas e livros, bem como examinar registros constantes de sua ficha de matrícula, não podendo por nenhum motivo retirar esses livros para fora da sede da CERCI.

§2º- O associado se obriga a:

- a) Subscriver e realizar as quotas-parte no capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações tomadas pela CERCI;
- e) Satisfazer, pontualmente, os seus compromissos com a CERCI;
- d) Pagar sua parte das perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 8º - O cooperado só poderá fornecer energia elétrica dentro da sua propriedade, sendo proibido fornecimento fora dela qualquer pessoa estranha à CERCI.

A Luz que nos guia é bem maior!

Artigo 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CERCI perante terceiros, até o limite do valor de quotas-parte do capital que subscreveu e o montante das perdas que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até quando as contas forem aprovadas pela Assembleia.

§ único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de exaurida judicialmente a da CERCI.

Artigo 10 - As obrigações do associado falecido contraídas com a CERCI, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo as mesmas após um ano de concluída a partilha.

§ único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na CERCI, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 11 - A CERCI assegurará a igualdade de direito dos associados sendo-lhe defeso:

- a) Remunerar a quem agencie novos associados;
- b) Cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação de reservas;
- e) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais;

DA DEMISSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada observadas as condições deste estatuto, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de administração em sua primeira reunião e averbada na "Ficha de Matrícula" mediante termo assinado pelo Presidente.

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 13 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei e deste Estatuto será feita mediante decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, expressando os motivos que a determinaram e deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula do cooperado e assinado pelo Presidente da CERCI.

§1º- Será eliminado o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CERCI, ou que colida com seus objetivos;
- b) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento de obrigações assumidas com a CERCI, causando prejuízos à mesma;

A Luz que nos guia é bem maior!

e) Obrigar a CERCJ a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou de garantia por ele contraída para com a Sociedade;

d) Deixar cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização.

§2º - a penalidade de eliminação será aplicada de acordo com os Estatutos sociais, pelo Conselho de Administração, que remeterá, por processo que comprove as datas de remessa e recepção, cópias protocoladas ao interessado.

§3º - O atingido terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recepção da notificação, para interpor recurso, de efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO

Artigo 14 - A dissolução da pessoa jurídica e a morte da pessoa física importam na exclusão do associado.

Artigo 15 - A qualidade de associado para o demitido eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu o fato.

Artigo 16 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção das redes, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 17 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao somatório das quotas subscritas por 20 (vinte) associados, conforme preceitua a lei.

§1º - O capital social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), será integralizado em parcela única.

§2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e restituição) será sempre escriturado na Ficha de Matrícula.

§3º - As quotas-partes integralizadas poderão, com prévio conhecimento do Conselho de Administração, ser transferidas entre cooperados, no caso de venda ou transferência de propriedade.

§4º - É vedado à CERCJ, distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, exceto os juros anuais previstos em lei, que serão contados sobre a parte do capital integralizado, se houver sobra no exercício.

A Luz que nos guia é bem maior!

DA RESTITUIÇÃO

Artigo 18 - A restituição do Capital Social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, só poderá ser efetivada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e Contas do exercício Social em que o fato ocorrer.

§ único - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que a restituição do Capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade financeira da CERCI, poderá a mesma ser realizada, a critério de Assembleia Geral, em até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 19 - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS

Artigo 20 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é Órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Ordinária e de 30 (trinta) dias quando se tratar de extraordinária, em conformidade com o artigo 38 §1º da Lei 5764/71, por Edital afixado na Sede Social e em locais apropriados nas dependências de maior frequência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da cooperativa e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares e outros meios de comunicação.

Artigo 22 - A Assembleia será convocada pelo:

- I - Diretor-Presidente; após deliberação do Conselho de Administração.
- II- Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e/ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.
- III- Mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§1º - Do Edital de Convocação deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL" e, conforme o caso, "ORDINÁRIA" ou "EXTRAORDINÁRIA";

A Luz que nos guia é bem maior!

- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na Sede Social;
- e) A sequência numérica da convocação;
- d) A especificação de ordem do dia;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito dos cálculos do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e nomes dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - A Assembleia Geral será presidida:

- a) Pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Secretário, sendo por aquele convidado a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais, ou autoridades presentes; ou
- b) Por associados, quando a convocação for de iniciativa dos mesmos, sendo os trabalhos dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro escolhido pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação; ou
- c) Por cooperado-aclamado na ocasião, auxiliado pelo secretário "ad boc" escolhido por aquele, quando forem discutidos os Balanços e as Contas.

Artigo 23- A Assembleia Geral instalar-se-á em:

I- 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados.

II- 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após, com a presença mínima da metade e mais 1 (um) dos cooperados; e

III- 3ª (terceira) e última convocação, 1 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

§1ª - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos dos incisos deste artigo, será feita uma série de 03 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma.

§2º - Perdurando a inexistência de "quorum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que, de imediato, será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo 24 - As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de voto dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto. A forma de votação obedecerá aos seguintes critérios:

I- Aclamação, aplicável a quaisquer matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, inclusive para a escolha dos membros dos órgãos sociais, sempre que não houver exigência estatutária ou legal de votação secreta ou quando, tratando-se de

A Luz que nos guia é bem maior!

eleição, houver inscrição válida de apenas uma chapa, hipótese em que a votação será realizada de imediato, no próprio momento da deliberação, encerrando-se logo em seguida.

II - Voto secreto, obrigatório exclusivamente para a escolha dos membros dos órgãos sociais quando houver inscrição válida de mais de uma chapa concorrente, observados o horário e o procedimento previstos no Edital de Convocação.

§1º - Para as deliberações enumeradas nos parágrafos do artigo 31, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

§3º - O ocorrido na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário; lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados presentes, que não sejam Diretores Conselheiros fiscais e de Administração designado pelo plenário, e pelos cooperados presentes que o queiram fazer.

Artigo 25 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, além dos casos previstos no Art. 57 deste estatuto, o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II - Seja ou tenha se tomado empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão contratual.

§1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas participam dos debates.

§2º - O cooperado não poderá participar dos debates em deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do presente Estatuto, contado prazo da data de realização da mesma.

Artigo 26 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contado prazo da data da realização da mesma.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente:

A Luz que nos guia é bem maior!

I - Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: O relatório da gestão, Balanço, demonstração das contas de sobras e perda e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinar as obras ou repartir as perdas deduzidas no primeiro caso, as percentagens do FUNDO RESERVA, e de outros instituídos e os juros atribuídos ao Capital Social;

III - eleger, reeleger, destituir os ocupantes de cargos sociais;

IV - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V - Fixar o valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VI - Apreciar assuntos de interesse social, excluídos os de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Os ocupantes dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e V.

§2º - A aprovação do Relatório da gestão, balanço Geral e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os enumerados a seguir:

I- Reforma Estatutária;

II- Fusão, incorporação e ou desmembramento;

III- Filiação à Cooperativa Central e/ou Federação;

IV - Mudança do objetivo da Sociedade;

V - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;

VI – Contas do liquidante.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29- As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da CERCJ serão realizadas no primeiro trimestre em Assembleia Geral Ordinária.

§1º- A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da Cooperativa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§2º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, para um conselho ou para o outro e

A Luz que nos guia é bem maior!

deverá ter comparecido pelo menos em 4 (quatro) assembleias, das quais obrigatoriamente as 2 (duas) últimas.

§3º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, tanto para um conselho como para o outro.

§4º - Não poderão concorrer a cargos eletivos ou integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da Cooperativa os cooperados que, na data da eleição, exerçam mandato eletivo em quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como aqueles que tenham ocupado cargo político ou de livre nomeação na Administração Pública direta ou indireta nos dois anos anteriores ao pleito.

§5º- Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidatos já registrados por outra chapa.

§6º - A desistência de candidato será formulada por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando o mesmo impedido de candidatar- e em outra chapa, ficando os casos excepcionais a critério da Assembleia.

Artigo 30 - Caberá a uma Junta eleitoral, composta de três membros escolhidos entre associados presente à Assembleia Geral não candidatos, um dos quais indicado por seus pares para presidi-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados,

§1º- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§2º- A posse dos eleitos dar-se-á no décimo dia, a fim de que, o Conselho de Administração possa elaborar um balancete de prestação de contas, relatório sobre a situação econômico-financeira da cooperativa.

§3º- Fica assegurado aos eleitos, no espaço compreendido entre a eleição e a posse, o direito de acompanhar a gestão que finda a fim de se inteirar dos assuntos pertinentes à CERCI.

Artigo 31 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Ata da Assembleia do qual, deverá constar, especificamente, o número de associados presentes e que votaram, o número de votos por chapa, a composição do novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualificando-os; a assinatura da Junta Eleitoral e dos novos Diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, bem como de 05 (cinco) associados designados pelo plenário para assinarem a ata.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32 - A CERCI será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 4

A Luz que nos guia é bem maior!

Conselheiros titulares e mais 2 (dois) conselheiros suplentes, estes 2 (dois) dois últimos sem direito a cédula de presença, todos associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

§1º - Os membros do Conselho de Administração não podem ter entre si laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§3º - A CERCJ responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - O mandato do Conselho de Administração inicia-se 10 (dez) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária em que se deu sua eleição, e termina 10 (dez) dias após a que se realizar no quarto ano posteriormente àquela, com a posse dos eleitos.

Artigo 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargo público ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§1º- O associado, ainda que ocupante de carga eletivo na sociedade, que qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

§2º- Os componentes do Conselho de Administração, do conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal e demais legislações em vigor à época do ato.

§3º- Sem prejuízos da ação em que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a responsabilidade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal.

A Luz que nos guia é bem maior!

- 1) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tornadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- 2) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

Artigo 35 - Nos impedimentos do Presidente este será substituído pelo Vice-presidente.

§1º- O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por conselheiros.

§2º- O órgão poderá operar somente com os remanescentes em caso de vacância de até 2 (dois) membros. Caso ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente (ou os membros remanescentes se a presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§3º- O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

§4º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercaladas durante o ano.

Artigo 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CERCJ e controlar os resultados.

§1º- no desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I- Realizar estudos, planejar, estimar e realizar todas as ações necessárias para elaboração da proposta de Receita Requerida e Parcela B, nos processos de Revisão Tarifária e/ou Reajustes Tarifários promovidos pelo Poder Concedente, cabendo ao Conselho de Administração encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL o pleito para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CERCJ.

II- Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento,

III- Determinar a taxa destinada a cobrir os encargos dos serviços administrativos;

IV- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

VI- Fixar despesas de administração em orçamento anual indicando a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII- Contratar o Gerente e o Contador - dentro ou fora - do quadro social e fixar normas para a admissão dos empregados;

A Luz que nos guia é bem maior!

VIII- Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

IX- Fixar normas de disciplina funcional;

X- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

XI- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança no seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

XII- Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

XIII- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto em lei;

XIV- indicar o Banco, ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo deste, a ser mantido em Fundo Fixo de Caixa;

XV- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII- Fixar, anualmente, taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa e bem assim para atender a eventuais créditos incobráveis;

XVIII- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIX- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XX- Cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos serviços de energia elétrica no País, inclusive quanto à fixação de tarifas;

XXI- Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis e bem assim pelo atendimento da legislação Trabalhista e Fiscal.

§2º- O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

DO PRESIDENTE

Artigo 37 - ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;

A Luz que nos guia é bem maior!

- b) Verificar, frequentemente, o saldo em Caixa;
- e) Assinar os cheques bancários juntamente com o Gerente;
- d) Assinar, juntamente com Secretário ou Conselheiros designados pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas apuradas, Contas, Parecer do Conselho Fiscal, o Parecer do Auditor Independente devidamente credenciado na CVM conforme Regulação; bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ativa e passivamente documentos junto ao Poder Concedente e ao Órgão Regulador.

Artigo 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, devendo substituí-lo em caso de impedimento.

§ único - Poderá, também, o Vice-Presidente exercer funções administrativas; cabendo ao Conselho de Administração, ou Assembleia Geral, fixar as tarefas.

DO SECRETÁRIO

Artigo 39 - Ao secretário cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar atas das reuniões do conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, juntamente com Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 40 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais de Educação e outros, permanentes ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ único - as normas e atribuições desses Comitês serão estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 41 - Os integrantes do Conselho de Administrativo e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome de Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederam culposamente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da Administração da CERCI, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes

A Luz que nos guia é bem maior!

para substituir qualquer daqueles, eleitos e Assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º- O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros efetivos.

§2º- na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desses, assim como o secretário.

§3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administrativa e pela Assembleia Geral.

§4º - As ausências do Coordenador serão supridas por substituto escolhido na ocasião entre outro membro efetivo e os suplentes.

§5º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, vedada a representação, exageradas em ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.

§6º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal que impeçam-no de funcionar, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 7º A posse dos eleitos para o conselho fiscal ocorrerá ao final a assembleia que proclamou os eleitos.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CERCJ, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CERCJ;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas, às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se o conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados;

A Luz que nos guia é bem maior!

- i) Verificar se existe exigência a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo;
 - j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários, periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
 - k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
 - l) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos mensais, denunciando a este ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- § único - O Conselho Fiscal contratará o assessoramento de técnico especializado e valer-se-á dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS OBRAS E PERDAS

Artigo 44 - o Balanço Geral e os demais Demonstrativos Financeiros serão levantados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§2º- além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos;
- b) Produto da taxa cobrada (sobre a transferência) de quotas-parte;
- c) Os auxílios e doações sem destinação especial e não previstos na regulação do Setor Elétrico.
- d) Rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Artigo 45 - Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- c) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa,

A Luz que nos guia é bem maior!

após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º- As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 46 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa, hipótese em que será recolhido de acordo com a legislação em vigor, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 47 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a aplicação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões.

Artigo 48 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, é constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Artigo 49 - Além da taxa de 50% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço de exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, referidas no artigo 57 deste Estatuto, os quais, visando o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Artigo 50 - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos, não tem qualquer direito sobre os Fundos de Desenvolvimento ou de Educação.

DOS LIVROS

Artigo 51- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I- De matrícula;
- II- De Atas das Assembleias Gerais;
- III- De Atas do Conselho de Administração;
- IV- De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- V- De Atas do Conselho Fiscal;
- VI- Outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- VII- De Reclamações para a Ouvidoria

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 52 - Na ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nela deverá constar:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

A Luz que nos guia é bem maior!

III- A conta corrente das suas quotas-parte do Capital Social.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 53 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I- Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

II- Tenha alterado a sua forma jurídica;

III- O número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou se o seu Capital Social mínimo se tomar inferior ao estipulado no "caput" do Art. 18 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizado em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem interrompidos por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os Fundos a que se referem os artigos 47 e 48 deste Estatuto não serão divisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação à época.

Artigo 55 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Artigo 56 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimentos a outros, associados ou não, nos casos permitidos por lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais ou acessórios, são de propriedade da Cooperativa, nos termos de legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Artigo 57- A CERCJ se reserva o direito de fornecer, excepcionalmente a título precário, energia elétrica e serviços às pessoas físicas de baixa renda, devidamente comprovada, residentes em suas áreas de abrangência, que não disponham de título de propriedade, sendo-lhe vedado o direito de votar e serem votados até que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 5º e seu parágrafo primeiro do presente estatuto.

§ Único - Entende-se como baixa renda, aquele cujo consumo não ultrapasse 50 kwh ao mês.

A Luz que nos guia é bem maior!

Artigo 58 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Cooperativista, ouvidos sempre o Órgão Regulador e demais órgãos competentes.

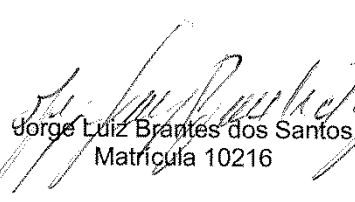
Artigo 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o anterior.

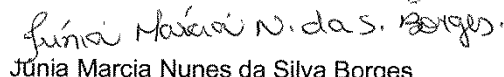

Láfaiete Augusto da Costa
Matrícula 6568

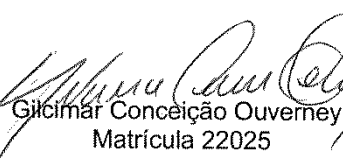

Jorge José Salvaya
Matrícula 18748

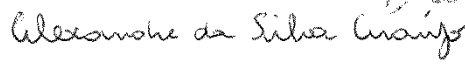

Marcos Antônio Soares Pereira
Matrícula 6411


Helon Alves Marins
Matrícula 11224

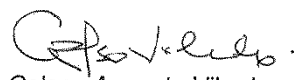

Jorge Luiz Brantes dos Santos
Matrícula 10216


Júnia Marcia Nunes da Silva Borges
Matrícula 14248


Gilcimar Conceição Ouverney
Matrícula 22025


Alexandre da Silva Araújo
Matrícula 24687


Gideão Ferreira
Matrícula 23887


Celson Augusto Vilardo
Matrícula 7646

A Luz que nos guia é bem maior!





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cercerj.com.br

Registro: SENACCOOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268
NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCERJ, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCERJ NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
------	-----------	------	------------

001	229933	MARIA APARECIDA T. CUNHA
-----	--------	--------------------------

Maria Aparecida T. da Cunha

002	13444	Antonio Theodoro de Almeida
-----	-------	-----------------------------

Antonio Theodoro de Almeida

003	13634	Rosângela dos Santos Silva Brasil
-----	-------	-----------------------------------

Rosângela dos Santos Silva Brasil

004	17036	Edson Jorge de Oliveira
-----	-------	-------------------------

Edson Jorge de Oliveira

005	3073	Antonio Carlos Martins Vieira
-----	------	-------------------------------

Antonio Carlos Martins Vieira

006	17045	Luiz de Souza Estelino
-----	-------	------------------------

Luiz de Souza Estelino

007	8790	Lucas Porto Mota
-----	------	------------------

Lucas Porto Mota

008	12452	Maria Beatriz Conceição Borges
-----	-------	--------------------------------

Maria Beatriz Conceição Borges

009	18903	Elise Sandoia Pereira Rodrigues
-----	-------	---------------------------------

Elise Sandoia Pereira Rodrigues

010	10857	Waldemar de Araújo Cardoso
-----	-------	----------------------------

Waldemar de Araújo Cardoso



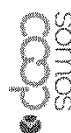
Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP-164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268
NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERC, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERC NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
011	24726	Sandra Regina Mendes Cabral Silva	x
012	6567	Fos Carlos de Jesus Martins	x
013	19293	Vagner da Conceição Costa	x
014	17695	Fraimery Freiman Pinheiro	x
015	5758	x Manoel Vieira	x
016	14952	Genail Fernando	x
017	10307	Valmore Manoel da Silva	x
018	29369	Leonardo Batista Rocha	x
019	7561	Ferreira Angelo dos Santos	x
020	7823	Tirineide Santos de Oliveira	x



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 – JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
021	24828	Heiana Cristine D. Salgado	Heiana Cristine Cabral Salgado
022	8149	Osvaldo da Silva	Osvaldo da Silva
023	19548	Luciane Riato Lucilio	Luciane Riato Lucilio
024	24902	Deana Lucas da S. Moraes	Deana Lucas da S. Moraes
025	28864	Letiana Jacaia da Silva	Letiana Jacaia da Silva
026	10661	Leonor Pequena Faria	Leonor Pequena Faria
027	22009	Luciene Gomes Sili	Luciene Gomes Sili
028	14908	Ana Lucia Pereira	Ana Lucia Pereira
029	16441	Leio Chave	Leio Chave
030	14925	Deuane Schimiedt	Deuane Schimiedt

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD8C850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.595-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORA LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
031	24687	Alexandre da Silva Araújo	Alexandre da Silva Araújo
032	MM74	CRISTIANO RIBEIRO G. FILHO	Cristiano Ribeiro G. Filho
033	24937	Alessandra Dantas de Sousa	Alessandra Dantas de Sousa
034	5487	José Roberto Simão	José Roberto Simão
035	24718	Jorge Luiz Barcelos Ouverney	Jorge Luiz Barcelos Ouverney
036	12850	WELLINGTON PIMENTEL DE OLIVEIRA	Wellington Pimentel de Oliveira
037	6857	JUNEC MDA DE EDUARDO	Junec Mda de Eduardo
038	24773	JESSICA DA SILVA DE SOUSA PERES	Jessica da Silva de Sousa Peres
039	23608	PATRICIA DA COSTA VIEIRA DE SOUSA	Patricia da Costa Vieira de Sousa
040	17426	LEONARDO DE FREITAS NOGUEIRA	Leonardo de Freitas Nogueira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268
NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERC, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERC NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
041	110024	HELTON ALVES MARINS	Helton Alves Marins
042	24925	SAMUEL DA SILVA VIEIRA	Samuel da Silva Vieira
043	25007	EVANDRO PINTO DE OLIVEIRA	Evandro Pinto de Oliveira
044	121119	YUMAR DE LIMA PEREIRA	Yumar de Lima Pereira
045	15511	Gleinei de Souza Azeite	Gleinei de Souza Azeite
046	21906	DIVIA COSTA DOS SANTOS	Divia Costa dos Santos
047	11496	LUIS OPELOS SALGADO DOS SANTOS	Luis Carlos Salgado dos Santos
048	80901	NOVOEL FONSECA VIDAL	Novoel F. Vidal
049	22904	GERUANDA SILVA DE ARAUJO	Geruanda Silva de Araujo
050	23907	NATASHA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Natasha D. Oliveira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

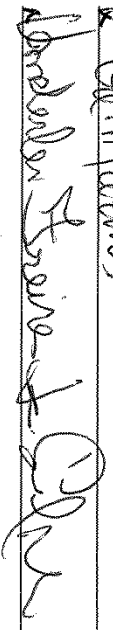
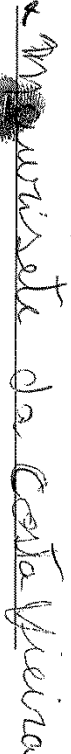
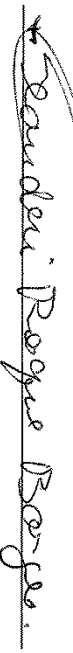
Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
051	24688	Anteioa Cabriel moais	
052	20459	Bandelir Faices da silve	
053	23603	maruista da Cete vieire	
054	17653	ana paula deolrigues de de	
055	17248	junia marcia mays da sil.	
056	9882	Edisio de sa	
057	21865	dojopa Lorenaeliza nide nora	
058	27599	lecey Reis	
059	22801	mirgal dos Santos Camps	
060	23888	regguel Jansina Astouane	



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cercerj.com.br

Registro: SEMACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº. 499 - JUCERJ COOP-164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCERJ, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCERJ NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
061	13428	MOEID PEDRO DE OLIVEIRA DE BRITO	<i>Moisés Pedro de Oliveira Brito</i>
062	13337	JOEL CORRÊA DOS SANTOS	<i>Joel Corrêa dos Santos</i>
063	18526	HEBER DE AGUIAR F. MARIUS	<i>Heber de Aguiar F. Marius</i>
064	17059	ROSINEIRA LEIL DA CONCEIÇÃO	<i>Rosângela Leal da Conceição</i>
065	15924	SUENIR VITORINO ALVES	<i>Suenir Vitorino Alves</i>
066	12021	VALDEMAR RIBEIRO RODRIGUES	<i>Valdeimar Ribeiro Rodrigues</i>
067	12461	ROSILDA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	<i>Rosilda de Conceição de Jesus</i>
068	13334	ORION ANTONIO DA SILVA	<i>Orion Antonio da Silva</i>
069	15022	JOSQUIM DA ROSA	<i>Josquim da Rosa</i>
070	17120	EVARISTO DA MATA OLIVEIRA	<i>Evaristo da Mata Oliveira</i>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

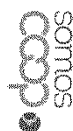
Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
071	13520	Sueli Santos de Oliveira Lacerda	Sueli Santos de Oliveira Lacerda
072	21402	Ediângela Oliveira Lacerda do Nascimento	Ediângela Oliveira Lacerda do Nascimento
073	13893	João Junior Mattos Costa	João Junior Mattos Costa
074	13206	Leandro Conceição Silva	Leandro Conceição Silva
075	18596	Valéria Ribeiro Redigues	Valéria Ribeiro Redigues
076	17608	Marcos Vinicius de Souza Pereira	Marcos Vinicius de Souza Pereira
077	26907	Maurício de Jesus Pereira	Maurício de Jesus Pereira
078	11057	João Marcos de Jesus	João Marcos de Jesus
079	4902	Denilson dos Santos Silva	Denilson dos Santos Silva
080	29384	Leandro de Souza Andrade	Leandro de Souza Andrade



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORA LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
081	19610	Sequim Landore	Sequim Landore
082	24643	Dei Machado de Souza	Dei Machado de Souza
083	16564	Cláudio Gomes de Souza	Cláudio Gomes de Souza
084	23888	Dirlei Ferreira	Dirlei Ferreira
085	5411	Guilherme da Silva	Guilherme da Silva
086	9514	Genivaldo Gomes de Oliveira	Genivaldo Gomes de Oliveira
087	28731	Joelma Pinheiro Felix	Joelma A. Felix
088	24419	Eduardo Gomes R. de Oliveira	Eduardo R. de Oliveira
089	19816	Leandro Alves	Leandro Alves
090	3516	Valma Pereira da Silva	Valma V. Silva

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADDDC850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

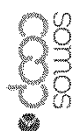
Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709/2018. DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
091	19708	Solmiria de Souza Silva	x Solmiria de Souza Silva
092	15342	Alexandra de Souza Dantas	x Alexandre de Souza Dantas
093	17566	Diego Felipe Oliveira Brande	x Diego Felipe Oliveira Brande
094	20499	Ignacio de Lima Machado	x Ignacio de Lima Machado
095	21587	Selvestre Pinto Justino	x Selvestre Pinto Justino
096	10998	Emis Ferreira da Silva	x Emis Ferreira da Silva
097	17535	Faustino Moura	x Faustino Moura
098	28364	Roberto Carlos de Miranda Araújo	x Roberto Carlos de Miranda Araújo
099	27627	Katellen Araujo Andrade	x Katellen Araujo Andrade
100	5204	Rubens de Carvalho Chagas	x Rubens de Carvalho Chagas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 – JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 – Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
101	18297	Edina de Souza Pereira	Edina de Souza Pereira
102	6411	Horacio Antonio J. Pereira	Horacio Antonio J. Pereira
103	18418	Jose Luiz Siqueira	Jose Luiz Siqueira
104	10216	Jose Luiz Siqueira dos Santos	Jose Luiz Siqueira dos Santos
105	19449	Luiz Fernando J. Gonçalves	Luiz Fernando J. Gonçalves
106	29452	André Cabral Pereira	André Cabral Pereira
107	8122	Reginaldo Pereira de Carvalho	Reginaldo J. de Carvalho
108	4646	Osvaldo Augusto Vilasbo	Osvaldo Augusto Vilasbo
109	18326	Jose Roberto Martins Lima	Jose Roberto Martins Lima
110	20319	João Ronaldo da S. Siqueira	João Ronaldo da S. Siqueira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADDCC850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerri.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 – JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERC, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERC NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
211	10404	Elvete Lucilodora de Oliveira	Elvete A. de Oliveira
212	8409	Mauro Siqueira G. Pereira	Mauro
213	92025	Alcimar Pereira de Queiroz	Alcimar Pereira de Queiroz
214	5093	Claudia Fernanda Fajiga	Claudia - Fernando Fajiga
215	10036	Denise da Silva Araújo	Denise da Silva Araújo
216	18395	Leian Patrícia da Silva	Leian Patrícia da Silva
-	-	Stefany	Stefany
217	1836	Carlos José Soares Siqueira	Carlos José Soares Siqueira
218	99088	Michael Mendes Alves	Michael Mendes Alves
219	94051	Osáia Alves de Oliveira	Osáia Alves de Oliveira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papuaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268
NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13.709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
120	15823	Carlos Eduardo Gomes	
121	12061	Marcio Martins Conceição	
122	10129	Jenisei Fialme de Araújo	
123	16398	Roberto Carlos Nunes da Silva	
124	6104	João Carlos de Souza Figueira	
125	28875	Admir Apolinária Cardena	
126	14983	Edine Soares Lagea	
127	11347	Espinguel Borges Colacinho	
128	17858	Emelides de Jesus Pereira	
129	25588	Arany Lima Cardena	



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cercl.com.br

Registro: SENACoop 2009/75 - DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORA LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 - PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
130	8212	Joias da Silva Machado	Joias da Silva Machado
131	22274	Angelo Cipriano Fonseca	Angelo Cipriano Fonseca
132	21847	João Ricardo da Silva Almeida	João Ricardo da Silva Almeida
133	5195	Clonius muneles	Clonius muneles
134	14066	Celso Josemar de Aguiar	Celso Josemar de Aguiar
135	6568	Marquês Augusto do Carmo	Marquês Augusto do Carmo
136	23805	Cleomar de Souza Gomes	Cleomar de Souza Gomes
137	24451	João Carlos da Silva	João Carlos da Silva
138	23542	Isaciele Chagas Moreira	Isaciele Chagas Moreira
139	24507	Osvaldo de Oliveira Pereira	Osvaldo de Oliveira Pereira



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cercl.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 – JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33.4.0002123-1



LISTA DE PRESEÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)
Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE
A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS
7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
140	18375	Regina Rosa dos Santos	Regina Rosa dos Santos
141	28736	João Batista de Oliveira Reis	João Batista de Oliveira Reis
142	24732	Gabriela Cabral Salvage	Gabriela Cabral Salvage
143	29279	Ana Rosa Silva Mendes	Ana Rosa Silva Mendes
144	28948	Resilaine Pereira Giaccone	Resilaine Pereira Giaccone
145	18970	Renan Teixeira de Oliveira	Renan Teixeira de Oliveira
146	16017	Regina Guimarães Gonçalves	Regina Guimarães Gonçalves
147	21449	Emiliano de Mello Costa	Emiliano de Mello Costa
148	18175	Andréa Daltro Bogaquet Ferreira	Andréa Daltro Bogaquet Ferreira
149	12330	Manoel Emílio Soli	Manoel Emílio Soli



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerd.com.br

Registro: SENACOP 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 - JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1



LISTA DE PRESENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DA GRAVAÇÃO PELA CERCI, CONFORME ARTIGO 7º INCISO I DA LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) Nº 13 709/2018, DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS ITABORA LTDA-CERCI NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM SUA SEDE A RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA, 250 – PAPUCAIA, CACHOEIRAS DE MACACU, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 6:00HS, EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 7:00 HS E EM 3ª CONVOCAÇÃO ÀS 8:00HS.

SEQ.	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
161	20283	Solvia Pereira da Silva	Silvia
162	16923	IRIS Fátima S. DOS REIS	IRIS Fátima S. DOS REIS
163	8615	AMIR JACOB DA SILVA	Amir Jacob da Silva
164	20095	Jucineia da Silva Rodrigues	Jucineia S. Rodrigues
165	19296	IVAN DO SANTO	Ivan do Santo
166	21460	Marcos Pereira de Souza	Marcos Pereira de Souza
167	19690	AVALIRTON DOS SANTOS LIMA	Avalirton dos Santos Lima
168	21488	Renato da Conceição	Renato da Conceição
169	21499	Flávia Bagueira da Silva	Flávia Bagueira da Silva
170	20191	Flamela Martins Soares	Flamela Martins Soares



Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda

Rua Osvaldir Vicente Siqueira, 250 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – CEP.: 28.695-000

Telefone: (21) 2745-9850 Email: sac@cerci.com.br

Registro: SENACoop 2009/75 – DAC/RJ Nº: 499 – JUCERJ COOP: 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - Inscrição Estadual: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da CERCERJ- Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.707.397/0001-02, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 22 inciso I do Estatuto Social, convoca os Senhores (as) Cooperados(as), que nesta data somam-se 15.050, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2025**, em sua sede, na Rua Osvaldir Vicente Siqueira, s/nº, Papucaia - Cachoeiras de Macacu-RJ; em 1ª (primeira) convocação às 06:00hs, com presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em 2ª (segunda) convocação às 07:00hs, com presença da metade e mais 1 (um) cooperados; em 3ª (terceira) e última convocação às 08:00hs, com presença- mínima de 10 (dez) cooperados, de acordo com Artigo 23 inciso III do Estatuto Social, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

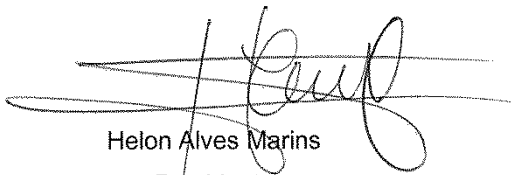
I) Alteração dos artigos 1º, 17, 24 e 29, seus respectivos incisos e parágrafos do Estatuto Social;

II) Assuntos Gerais;

Observações:

- a) Para exercer seu direito de voto, o associado deverá apresentar-se munido de documento com fotografia que o identifique e estar em dia com as obrigações junto à Cooperativa (faturas de energia pagas até a referência 09/2025, com vencimento em outubro de 2025);
- b) Respeitado o item anterior os débitos em atraso quitados em agentes arrecadadores no dia 05 de dezembro de 2025, deverão ser comprovados com a apresentação da fatura de fornecimento de energia elétrica quitada à secretaria da assembleia;
- c) É vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabine de votação;

Cachoeiras de Macacu – RJ, 05 de novembro de 2025.


Helon Alves Marins
Presidente



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA, NIRE 33.4.0002123-1, PROTOCOLO 2025/01216760-1, ARQUIVADO EM 29/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007398480, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
995.423.407-10	HELON ALVES MARINS
. . / -	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL CACHOEIRAS ITA

29 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAI LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 2025/01216760-1 Data do protocolo: 22/12/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2025 SOB O NÚMERO 00007398480 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 62DBC6B43FFE40BADD850C64DC1AA9BF10ADAE651317BC83A961F5C6A65BE2
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

